



LOURINHO PENA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
COMERCIAL SÃO BENEDITO
CNPJ Nº 19.296.878/0001-44 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.431.195-2

Igarapé-Miri/Pa, 19 de julho de 2024.

OFÍCIO 005/2024 – SOLICITAÇÃO DE TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO RIO SÃO LOURENÇO, REGIÃO DAS ILHAS DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI/PA. SOB CONTRATO DE EMPREITADA Nº 071/2022–CPL/ SEMSA-TP

1. SOLICITAÇÃO.

A empresa LOURINHO PENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 19.296.878/0001-44, com sede na Av. Sesquecentenario nº 184 – Bloco A, Bairro Cidade Nova, CEP: 68.430-000, Município de Igarapé-Miri, ora detentora do referido contrato para “Construção da Unidade de Saúde da Família do Rio São Lourenço, Região das Ilhas do Município de Igarapé Miri/Pa”. Neste ato representada por seu proprietário o sr. MANOEL DO SOCORRO LOURINHO PENA, vem cordialmente apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Justificativa para o atraso dos serviços contemplados em planilha orçamentária inicial bem como **SOLICITAR 3º Aditivo de prazo para 90 (noventa) dias, em virtude de fiscalização realizada pela Engenheira Civil Gláucia Melina Carvalho Dias, em 04 de julho de 2024, constatou-se que existem alguns itens do projeto a serem cumpridos (segue anexo Relatório de Fiscalização)** (1) Item 8.2: esquadria basculante em vidro 8mm (Janela da cozinha); 2) Item 8.5: Portão de ferro 5/8" c/ ferragens (incluindo pintura anti-corrosiva) - compressor e depósito de lixo; 3) Item 9.5: calha em PVC (1/2 cana d= 100mm); 4) Item 10.1: Ponto de luz / força (c/tubul., cx. e fiação) até 200W- 129 pontos; 5) Item 10.19: Ponto p/ ar condicionado (tubul.,cj.airstop e fiação) – sala odontológica; 6) Item 11.1: ponto de água (pia no depósito de lixo hospitalar); 7) Item 11.2: registro de gaveta com canopla; 8) Item 11.6: Filtro anaeróbico conc. arm. d=1.4m p=1.8m; 9) Item 11.7: Sumidouro em alvenaria c/ tpo. em concreto - cap=50 pessoas; 10) Item 11.8: Reservatório em polietileno de 3.000 L; 11) Item 11.9: Poço Tubular d= 6" - prof.= 30m; 12) Item 11.10: Bomba Centrífuga 1/2 CV; 13) Item 12.3: Barra em aço inox (PNE); 14) Item 12.9: Cuba de louça de embutir (sala de imunização/sala de curativo/sala de enfermagem/sala odontológica) (conforme localização em projeto arquitetônico); 15) Item 12.11: Tampo em granito cinza andorinha - bancadas (sala de imunização/sala de curativo/sala de enfermagem/sala odontológica) (conforme localização em projeto arquitetônico); 16) Item 13.1: Extintor de incêndio ABC - 6Kg (loais de instalação conforme projeto de combate a incêndio prancha 01/01); 17) Item 13.2: Luminária c/ lâmpada de emergência (loais de instalação conforme projeto de combate a incêndio prancha 01/01; 18) Item 13.3: Placa de sinalização fotoluminescente (loais de instalação conforme projeto de combate a incêndio prancha 01/01.), itens esses



LOURINHO PENA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
COMERCIAL SÃO BENEDITO
CNPJ Nº 19.296.878/0001-44 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.431.195-2

=====

que inviabilizaram a finalização dos serviços. Apresentamos para vossa avaliação e deliberações os fatos que corroboram para este caso fortuito, considerando os agravantes em seus requisitos técnicos, financeiro e de segurança.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a natureza e complexidade dos serviços previstos em planilha contratada, em fase de execução dos serviços, surge a necessidade de se promoverem alguns serviços que se encontram ausente e portanto pertinentes ao porte do empreendimento para o ideal andamento da referida contratação. Aos 21 dias de abril de 2023 foi emitida a ordem de serviços pela administração municipal que habilitou o início dos serviços. A partir das análises elaboradas pelo corpo administrativo da CONTRATADA, constatou-se a necessidade de se estabelecer uma logística de trabalho tanto para os transportes dos insumos necessários como para a mão de obra qualificada, além disso por está em uma área ribeirinha ocorreu constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica. Entretanto a realidade geográfica da região apresenta uma grave barreira para o ideal andamento dos serviços conforme se descreve a seguir

- 2.1 Devido ao local do empreendimento estar localizado em comunidade ribeirinha na zona rural, há uma grande dificuldade em se executarem os serviços iniciais haja vista que os mesmos são realizados em terreno natural. Uma vez constatado que o comportamento das marés se alteram diariamente, ocorrem dias em que a água do rio avança acima do terreno, dificultando tanto a execução dos serviços quanto comprometendo o armazenamento dos materiais.
- 2.2 Observa-se ainda na etapa de transporte dos materiais que o trajeto desde a zona urbana do município até o local de execução da obra é em sua totalidade via modal fluvial. Entretanto o trajeto proposto abrange dois trechos de rio conhecidos como “furos” caracterizados por um percurso onde o leito é extremamente raso de difícil tráfego. Durante a maré baixa torna-se impossível trafegar por estes trechos correndo o risco de encalhar as embarcações, por isso a necessidade de se programar o transporte dos materiais de acordo com a dinâmica das marés juntamente com a disponibilidade dos fornecedores, o que diminui drasticamente a entrega de material no local.
- 2.3 Outro fator importante para o atraso dos serviços, foi a falta de cumprimento de prazos de entrega por parte dos fornecedores de materiais dificultando a realização dos serviços.

3. DO AMPARO LEGAL

Esta solicitação tem como base as condições previstas em contrato conforme os itens 3.1 e 11.2 do mesmo que descreve a cerca da alteração contratual e seus sub-itens. Conforme o artigo 65 da Lei 8.666/95, letra “a” e “b” do inciso 1, os contratos regidos pela referida lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos citados abaixo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

AV.

’ARÁ



LOURINHO PENA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
COMERCIAL SÃO BENEDITO
CNPJ Nº 19.296.878/0001-44 – INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.431.195-2

=====

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”*

Para elaboração de o presente parecer, foi observado o disposto no art. 14, do Decreto 7.983/13.

4. CONCLUSÃO

Pelos motivos supracitados, é conveniente e oportuno solicitar a administração ADITIVO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM 90 (noventa) DIAS considerando a justificativa para o atraso no andamento dos serviços deste objeto segundo o Termo de Contrato Nº 071/2022–CPL/ SEMSA-TP pelo que se apresenta.

Atenciosamente.

LOURINHO PENA COMERCIO E SERVIÇOS – LTDA
CNPJ Nº 19.296.878/0001-44
MANOEL DO SOCORRO LOURINHO PENA
SOCIO ADMINISTRADOR

